



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

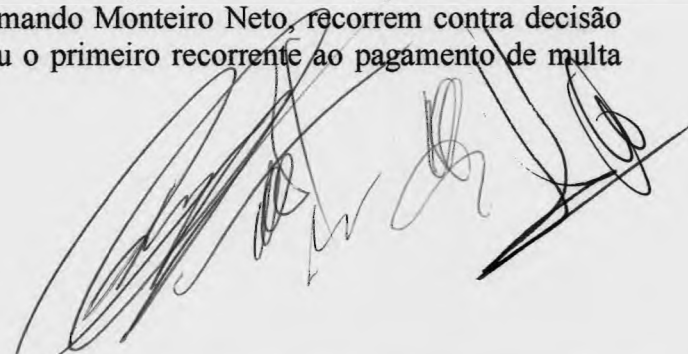
Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.

1 Às dezessete horas do dia seis de junho do ano de dois mil
2 (06.06.2000), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael
5 Neto; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; suplentes da
6 classe dos Juristas, Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; Juiz
7 de Direito, Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juiz do Tribunal Regional
8 Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria, comigo, Cleyde
9 Soriano, Diretora Geral Substituta, foi aberta a Sessão. Lida e
10 aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a
11 ausência do Juiz Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva,
12 passando, em seguida, ao julgamento dos seguintes processos de
13 Classe 1 – Feito Administrativo: **PROCESSO N.º 9884/2000 - 110ª**
14 **Zona Eleitoral – Palmeirina**, no qual o Juiz Eleitoral solicita que o
15 atual Chefe do Cartório Eleitoral, Sr. Wolglan Tavares de Mendonça,
16 seja designado para a Escriwania Eleitoral, bem como requisita Jairo
17 Tavares de Mendonça, indicando-o para a Chefia daquele Cartório.
18 DECISÃO: “Unanimemente, deferida a requisição de Jairo Tavares de
19 Mendonça, pelo prazo de 1 (um) ano, contando-se da apresentação do
20 servidor em Cartório. Também à unanimidade, foram homologadas as
21 indicações.”; **PROCESSO N.º 9919/2000 - 45ª Zona Eleitoral –**
22 **Belo Jardim**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação do prazo
23 de permanência da Auxiliar de Cartório Rosa Alice Pereira.
24 DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”; **PROCESSO N.º**
25 **9920/2000 – 95ª Zona Eleitoral – Cupira**, no qual a Juíza Eleitoral
26 solicita a prorrogação do prazo de permanência da Auxiliar de
27 Cartório Ângela Maria da Silva (Escrivã Eleitoral). DECISÃO:
28 “Unanimemente, deferido o pedido.”; **PROCESSO N.º 9921/2000 –**
29 **35ª Zona Eleitoral – Bezerros**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a
30 prorrogação do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria
31 Josicleide Xavier (Chefe do Cartório). DECISÃO: “Unanimemente,
32 deferido o pedido.”; **PROCESSO N.º 9922/2000 – 77ª Zona**
33 **Eleitoral – Cabrobó**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação
34 do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Rivoneide dos
35 Santos Alves. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”;
36 **PROCESSO N.º 9923/2000 – 83ª Zona Eleitoral – Petrolina**, no

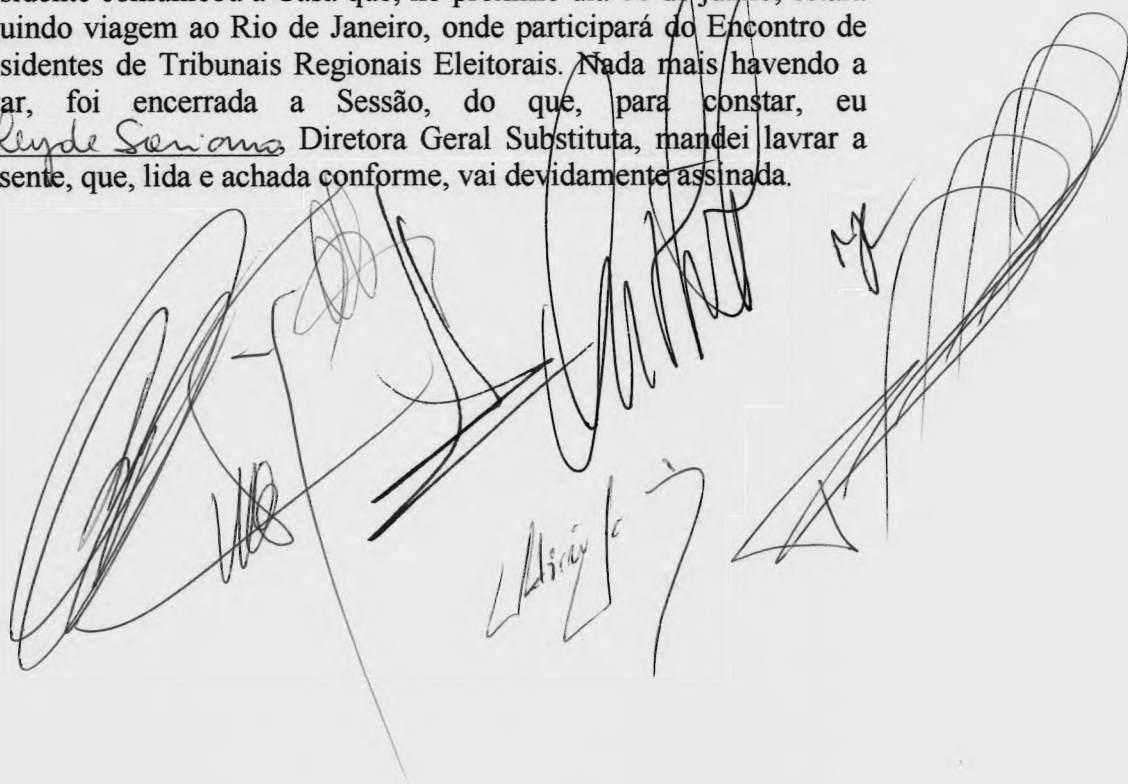
37 qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação do prazo de permanência
38 das Auxiliares de Cartório Maria Auxiliadora de Oliveira e Nilzete
39 Teixeira da Paz (Chefe do Cartório). DECISÃO: “Unanimemente,
40 deferido o pedido.”; **PROCESSO N.º 9941/2000 – 59ª Zona**
41 **Eleitoral – Correntes**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a requisição
42 de Maristela Miranda Pereira, para servir como Auxiliar de Cartório, a
43 contar de 1º.04.2000. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido,
44 com exercício a partir de 1º.04.2000.”; **PROCESSO N.º 9948/2000 –**
45 **100ª Zona Eleitoral - Olinda**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a
46 requisição de Maria José Quirino da Silva Araújo, para servir como
47 Auxiliar de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido,
48 pelo prazo de 1 (um) ano, contando-se da apresentação da servidora
49 em Cartório.”; **PROCESSO N.º 9950/2000 – 91ª Zona Eleitoral -**
50 **Passira**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Raimunda
51 Fernandes da Silva Souza, para servir como Auxiliar de Cartório.
52 DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido, pelo prazo de 1 (um)
53 ano, contando-se da apresentação da servidora em Cartório.”;
54 **PROCESSO N.º 9951/2000 – 141ª Zona Eleitoral – São Vicente**
55 **Ferrer**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a requisição de Ieda Maria
56 Coutinho de Farias Carneiro, Juliana Clébia de Moura Camelo Melo e
57 Terezinha de Fátima Cavalcante Ferreira Mendes para servirem como
58 Auxiliares de Cartório no período de 03.05 a 02.10.2000. DECISÃO:
59 “Unanimemente, deferido o pedido.”; e **PROCESSO N.º 9964/2000 –**
60 **145ª Zona Eleitoral – Petrolina**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a
61 requisição de Ilma Batista da Silva e Jurandyr Alves Lima, para
62 servirem como Auxiliares de Cartório. DECISÃO: “Unanimemente,
63 deferido a requisição, até 31.12.2000.” Em seguida, o Des. Presidente
64 submeteu à Corte, para homologação, o Ato nº 34, em que designa,
65 “ad referendum” do Tribunal, o Juiz Djaci Salustiano de Lima, para
66 responder pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Jurema (124ª Zona
67 Eleitoral), e a Juíza Sílvia Virgínia Figueiredo de Amorim, para
68 responder pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Quipapá (47ª Zona
69 Eleitoral). O Ato foi homologado, à unanimidade, pelo Pleno do
70 Tribunal. Em seguida, o Des. Presidente submeteu à Corte, e esta
71 homologou, à unanimidade, o pedido de seu afastamento, do Vice-
72 Presidente, Des. Manoel Rafael Neto, bem como o do Corregedor
73 Regional Eleitoral, Juiz Mauro Alencar de Barros, das atividades do
74 Tribunal de Justiça, a partir de 1º de julho, para dedicação exclusiva
75 às atividades deste Tribunal durante o pleito eleitoral vindouro. Neste
76 momento, registrou-se a presença do Dr. Francisco Rodrigues dos
77 Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral. Dando continuidade,
78 o Des. Presidente passou à designação de Juízes Eleitorais: **129ª Zona**
79 **Eleitoral – Ipubi**: Dr. Valdelício Francisco da Silva, a partir de
80 07.06.2000; **118ª Zona Eleitoral – Jaboatão dos Guararapes**: Dr.



81 Ossamu Eber Narita, a partir de 1º.06.2000; e **62ª Zona Eleitoral –**
82 **Sertânia:** Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres, a partir de
83 1º.06.2000. Em seguida, o Des. Presidente submeteu à apreciação da
84 Corte a Resolução nº 06, de 06 de junho de 2000, que regula a forma
85 de divulgação do voto eletrônico e proíbe o uso de simuladores
86 eletrônicos de votação. A Resolução foi aprovada, à unanimidade,
87 pelo Pleno do Tribunal. Com a palavra o Corregedor Regional
88 Eleitoral, Juiz Mauro Alencar, que trouxe à apreciação da Corte
89 proposta de alteração das instruções aprovadas em Sessão de
90 03.05.2000, no que concerne aos documentos exigidos para registro de
91 candidatura, sugerindo que a Certidão Criminal fornecida pelo
92 Tribunal de Justiça, exigida para todos os candidatos, passasse a ser
93 exigida apenas para os candidatos da Capital e para aqueles com foro
94 privilegiado. Tal propositura foi aprovada, à unanimidade pelo Pleno
95 do Tribunal. Em seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz
96 Manoel Rafael, que trouxe a julgamento os seguintes feitos constantes
97 de pauta: **PROCESSO Nº 5132/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral**
98 **- 8ª Zona Eleitoral - Recife**, no qual a Dra. Cristiane de Gusmão
99 Medeiros, Promotora Eleitoral, recorre da decisão do Juiz que deferiu
100 o alistamento eleitoral de Antônia Francisca da Silva, dispensando-a
101 do pagamento de multa correspondente ao descumprimento da
102 obrigação de votar. DECISÃO: “Por maioria, vencido o Juiz Mauro
103 Alencar, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do parecer
104 da Procuradoria Regional Eleitoral.”; **PROCESSO Nº 5134/2000 –**
105 **Classe 6 – Recurso Eleitoral – 8ª Zona Eleitoral - Recife**, no qual a
106 Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, Promotora Eleitoral, recorre da
107 decisão do Juiz que deferiu o alistamento eleitoral de Genira Maria
108 Johnson, dispensando-a do pagamento de multa correspondente ao
109 descumprimento da obrigação de votar. DECISÃO: “Por maioria,
110 vencido o Juiz Mauro Alencar, deu-se provimento parcial ao recurso,
111 nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral.”; e
112 **PROCESSO Nº 5142/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral – 8ª**
113 **Zona Eleitoral - Recife**, no qual a Dra. Cristiane de Gusmão
114 Medeiros, Promotora Eleitoral, recorre da decisão do Juiz que deferiu
115 o alistamento eleitoral de André de Souza dos Prazeres, dispensando-o
116 do pagamento de multa correspondente ao alistamento tardio e
117 descumprimento da obrigação de votar. DECISÃO: “Unanimemente,
118 negou-se provimento ao recurso.” Atendendo a pedido do Relator,
119 Juiz Trezena Patu, foi retirado de pauta o **PROCESSO Nº 5085/98 –**
120 **Classe 6 – Recurso Eleitoral – 70ª Zona Eleitoral – Petrolândia**, no
121 qual Amadeu de Souza Lima, candidato a Deputado Estadual pelo
122 PTB, e a Coligação União por Pernambuco, pelo candidato a
123 Deputado Federal, Armando Monteiro Neto, recorrem contra decisão
124 da Juíza que condenou o primeiro recorrente ao pagamento de multa



125 no valor de 14.000 UFIR, com base no art. 42, § 11, da Lei nº
126 9.504/97 (propaganda irregular em "outdoor"). Finalizando, o Des.
127 Presidente comunicou à Casa que, no próximo dia 08 de junho, estará
128 seguindo viagem ao Rio de Janeiro, onde participará do Encontro de
129 Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais. Nada mais havendo a
130 tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
131 Zleyde Seniano Diretora Geral Substituta, mandei lavrar a
132 presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'Ariane' followed by a large number '7'. To the right, there is another large, stylized signature. There are also some smaller initials scattered around.